PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI N$ 12.600 de 27 de março de 1991

Dispõe sobre a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**, no âmbito do Município de Marabá, conforme norma do Art. 304, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Marabá.

ART. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher-**CMDDM** participar da elaboração da política Municipal de atendimento à mulher que, em consonância com as diretrizes do **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER**, estará vontada a:

I - Priorizar os plenos direitos da mulher, no sentido de garantir a expressão de suas necessidades junto aos órgãos governamentais;

II- Pronunciar-se contra a discriminação de emprego às mulheres casadas, gestantes, com prole ou iddsas;

III- Defender a obrigatoriedade de creches nos locais de trabalho ou de moradia, com administração participada da parte interessada;

IV- Assistir à mãe solteira e, em qualquer hipótese, a seus filhos;

V - Desenvolver programas educativos sobre a saúde da mulher e planejamento familiar, fundamentados no respeito à liberdade de opção e decisão;

VI - Lutar pela criação de mecanismo para coibir a violência doméstica, que impliquem no surgimento de serviços de apoio integral à mulher e a criança, vítimas dessa violência.

ART. 3º - O **CMDDM** será composto por 8 (oito) membros, representantes dos Poderes Legislativo e Executivo e da Spciedade Civil, conforme proporção pelo Artigo 304, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Marabá.

ART. 4º - Segundo sua representação proporcional, os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

a) um representante da Ação Social da Prefeitura-ASP;
b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) dois representantes da Câmara Municipal de Marabá;
d) um representante da Associação da Mulher de Marabá;
e) um representante dos clubes de serviço em atividade; em Marabá;
f) um representante das Associações de moradores de Marabá;
g) um representante da Sub-Seccional da OAB de Marabá;

§ 1º - Os representantes da ASP e da Secretaria Municipal de Saúde serão indicados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - Os representantes da Câmara Municipal, da Associação da Mulher e da OAB serão indicados pelos seus respectivos presidentes;

§ 3º - O representanterdos clubes de serviçp será indicado de comum acordo, pelo Clube das Acácias, pela Casa da Amizade, pelo Lions Clube, pelo Rotary Clube e pelo Clube de Mães;

§ 4º - O representante das Associações de moradores será indicado, de comum acordo, pelas Associações dos Moradores da Nova Marabá, Associação dos moradores dos Bairros da Cidade '

Nova, Associação dos Moradores do Núcleo Pioneiro de Marabá, Associação dos Moradores de São Felix, Associação dos Moradores de Morada Nova, Associação dos Moradores do Brejo do Meio.

Art. 5º - Os membros do Conselho escolherão entre si e por maioria de votos, os seus Presidentes e Secretários, que terão mandato não superior a dose meses.

Art. 6º - Compete ao presidente do Conselho representá-lo perante as autoridades públicas e a sociedade civil, e administrar e aplicar, juntamente com o secretário, os recursos dotados para a execução das atividades do CMDDm.

Art. 7º - Ao secretário compete secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas, em livro próprio que ficará sob sua guarda, substituir o presidente nos seus impedimentos e vacância do cargo e, em conjunto com este, administrar e aplicar os recursos dotados para a execução das atividades do CMDDM.

Art. 8º - O exercício do cargo de membro do Conselho é em caráter gratuito, inclusive os presidentes e secretários.

Art. 9º - Lei Orçamentária Municipal, fixará dotação de recursos necessários à execução das atividades do Conselho e para a sua instalação.

Art. 10º - O CMDDM se regerá por esta Lei e pelas as demais vigentes no pais e terá um Regimento Interno que deverá ser aprovado pela maioria dos membros do Conselho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da promulgação desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ EM EXERCÍCIO, em 27 de março de 1991.

Onias Ferreira Dias
Prefeito em Exercício